



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 058/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, encaminhamos o texto do Projeto de Lei em anexo o qual ***“ALTERA A TABELA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EDITADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.259/2018”***, para que o mesmo seja apreciado por essa Câmara de Vereadores.

A matéria em apreço foi objeto de recente apreciação dessa Colenda Casa, através da análise ao Projeto de Lei nº 054/2018, que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.259, de 30.10.2018.

Ocorre que, após iniciada as simulações de cálculo e encaminhado notificação aos contribuintes quanto a projeção de valores para o exercício de 2019, o Núcleo de Tributação recebeu a manifestação de inúmeros proprietários de pequenas moradias, localizadas na sua maioria nos bairros da cidade, os quais alegaram que o valor da Taxa de Lixo estaria excessivo.

No mesmo sentido, o Executivo Municipal recebeu a INDICAÇÃO nº 072/2018, oriunda da Câmara Municipal na qual é reivindica a revisão dos critérios estabelecidos para a cobrança dessa taxa em relação as moradias populares e para os imóveis com área de até 200,00m2.

Diante desse cenário, a Administração Municipal promoveu o estudo necessário e concluiu em promover um melhor alinhamento nas faixas de edificação iniciais, restando concluído como pertinente sejam alteradas as seguintes faixas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- a **primeira faixa**, além dos imóveis com a área de até 70,00m², passa a contemplar também os imóveis com área de **até 100,00m²**, que antes se encontravam escalonados na segunda faixa, correspondendo agora, ambas as situações, ao valor de **04 VRM**, ou seja, **R\$ 146,68**;
- a **segunda faixa** fica excluída e a terceira faixa passa a ser a segunda faixa, que fica estabelecida para os imóveis com área superior a **100,00m² até 150,00m²**, correspondendo ao valor de **06 VRM**, ou seja, **R\$ 220,02**;
- a **quarta fixa** passa a ser a terceira faixa, que fica estabelecida para os imóveis com área superior a **150,00m² até 200,00m²**, correspondendo ao valor de **09 VRM**, ou seja, **R\$ 330,03** e;
- as **faixas superiores a 200,00m²** permanecem inalteradas em seus intervalos de metragem e valores correspondentes.

Cabe informar que o Valor de Referência Municipal (VRM) projetado para 2019 será de trinta e seis reais e sessenta e sete centavos (R\$ 36,67).

Para tanto, estamos propondo a retificação da atual Tabela, com as alterações antes apresentadas, que, repetindo, ficam limitadas aos imóveis com área construída de até 200,00m², permanecendo inalterado os critérios definidos para os imóveis com áreas superiores a essa.

Em razão do exposto, vimos, novamente, encarecer a compreensão dos Senhores Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 058/2018

**Altera a Tabela de Cálculo para cobrança
da Taxa de Coleta de Lixo, editada pela
Lei Municipal nº 3.259/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.259, de 30.10.2018, que trata da Tabela de Cálculo utilizada para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo prevista no Anexo VIII, do artigo 60 do Código Tributário Municipal, editado pela Lei Municipal nº 1.403, de 29.11.1978, passando o mesmo a vigorar nos termos do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° DE DE 2018
ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N° 1.403, DE 29.11.1978

(Código Tributário Municipal)

ANEXO VIII

TAXA DE COLETA DE LIXO

(Art. 60 do CTM)

FAIXA DE EDIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EFETIVAMENTE ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	N.º DE VRM	INDEXADOR
Área edificada de até 100,00m ²	04 VRM	Valor de Referência Municipal (VRM)
Área edificada superior a 100,00m ² até 150,00m ²	06 VRM	
Área edificada superior a 150,00m ² até 200,00m ²	09 VRM	
Área edificada superior a 200,00m ² até 250,00m ²	12 VRM	
Área edificada superior a 250,00m ² até 300,00m ²	14 VRM	
Área edificada superior a 300,00m ² até 350,00m ²	17 VRM	
Área edificada superior a 350,00m ²	20 VRM	